



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Estabelece diretrizes para a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a pessoas físicas que adotarem animais resgatados por organizações não governamentais (ONGs) cadastradas no Município de Sorocaba ou por órgãos públicos municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído diretrizes para criação do Programa "Adote Sorocaba", que concede desconto no IPTU a pessoas físicas proprietárias de imóveis residenciais que comprovarem a adoção de cães ou gatos resgatados por ONGs cadastradas no município ou por órgãos públicos municipais.

Art. 2º O desconto será concedido de acordo com os seguintes critérios:

- I - 10% de desconto no valor do IPTU do exercício seguinte à adoção para cada animal adotado, limitado a 30% por imóvel;
- II – O desconto poderá atingir o limite máximo se o animal resgatado for, idoso, estiver acometido de algum tipo de deficiência, estiver em situação de maus-tratos, ou a adoção for de filhotes irmãos.
- III - O desconto será válido por 1 (um) exercício fiscal, podendo ser renovado, desde que seja comprovado anualmente o cuidado contínuo com o animal adotado, o período para entrega da prova documental será determinado pela administração pública municipal.

Art. 3º Os animais devem estar castrados, vacinados, vermifugados, com microchips, além, do laudo médico atestando a real situação do animal.

Art. 4º Para obtenção do benefício, o contribuinte deverá:

- I - Apresentar comprovante de adoção emitido por ONG cadastrada ou por órgão público municipal;
- II - Apresentar laudo veterinário anual que ateste as boas condições de saúde do animal;
- III - Manter atualizado o cadastro do animal no sistema municipal de proteção animal;
- IV - Estar adimplente com os tributos municipais no momento da solicitação do desconto.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º As ONGs interessadas em participar do programa deverão se cadastrar junto à Prefeitura de Sorocaba, apresentando documentação comprobatória de atuação legal e de resgate e adoção de animais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 18 de julho de 2025

Rodolfo Oliveira Ganem
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Considerando o disposto no artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Considerando o previsto no artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Neste sentido a competência concorrente para legislar sobre fauna e proteção do meio ambiente; e a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e preservar a fauna, depreende-se que cabe ao Poder Legislativo Municipal atuar na promoção de iniciativas que tenham como objetivo estimular e facilitar a adoção de animais domésticos.

Neste ponto, cabe destacar também o artigo 33, I, e, da Lei Orgânica de Sorocaba, que determina que “cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito: e) proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição. n) n) às políticas públicas do município, II) - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

Ainda, cabe esclarecer que desde a segunda metade do século XX a luta pelo bem-estar animal atingiu grandes proporções, algo que contribuiu para a composição de inúmeros movimentos populares em prol da defesa dos animais.

Por este motivo, o presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a pessoas físicas que adotarem animais resgatados por organizações não governamentais (ONGs) cadastradas no Município de Sorocaba ou por órgãos públicos municipais.

A medida visa incentivar a adoção responsável de cães e gatos, reduzindo o número de animais abandonados e promovendo o bem-estar animal. Além disso, contribui para aliviar a sobrecarga nos abrigos públicos e privados, reduzindo os custos indiretos que a administração municipal tem com recolhimento, alimentação e atendimento veterinário emergencial.

O abandono de animais é um problema recorrente em centros urbanos, com impactos negativos tanto do ponto de vista sanitário quanto ambiental. Ao criar um estímulo econômico, por meio de um desconto tributário, o município passa a reconhecer e valorizar a responsabilidade social de quem adota e cuida de um animal em situação de vulnerabilidade.

Os adotantes dos animais resgatados por Associações de Proteção e Defesa dos Animais





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

da cidade, ou por órgãos do poder público, poderão receber percentuais variando de acordo com o porte e a situação do animal adotado. Além do desconto, os adotantes receberão os animais já castrados, vacinados e com microchips. A adoção requer a assinatura de um termo de guarda responsável com a ONG parceira, comprometendo-se com cuidados adequados, alimentação, higiene e vacinação.

Essa iniciativa demonstra que é possível unir políticas públicas de proteção animal com benefícios fiscais, criando um ciclo virtuoso entre a sociedade civil e o poder público. Sorocaba, cidade reconhecida por sua inovação e políticas urbanas sustentáveis, pode se tornar referência também nesta pauta ao associar bem-estar animal com justiça fiscal.

Por fim, o projeto respeita os princípios constitucionais da função social do tributo, da dignidade dos seres vivos e da solidariedade, valores fundamentais para a construção de uma cidade mais humana e consciente.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos nobres para a aprovação da presente iniciativa.

S/S., 18 de julho de 2025.

Rodolfo Oliveira Ganem
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310031003100390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodolfo Antônio Lima de Oliveira** em 06/08/2025 11:45

Checksum: **A81B362001F3DFE164C6BDA2391A1F986035CF83659DEEA27F748DAE7A70F918**

